



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.100-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2025

Aos 03 dias do mês de outubro de 2025, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER**, com sede na Avenida Santo Antônio do Leverger, nº 245, Centro, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.XXX.555/0001-12, neste ato representada pela a Excelentíssima Prefeita Francieli Magalhães de Arruda de Arruda Vieira Pires no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa **R J M COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.XXX.901/0001-94, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, S/N, Sala 30, Jardim Shangrila – Cuiabá/MT, CEP 78070-235, neste ato representado por seu sócio-proprietário **ROBSON JOSÉ DE MENEZES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 998.XXX.861-34, residente e domiciliado na cidade de Várzea Grande/MT, doravante denominada simplesmente “**FORNECEDOR**”, nos termos do art. 82 a 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2025, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 08/2025**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:-

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, **O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT, NO PERÍODO DE 12 MESES, conforme edital e seus anexos**, que faz parte integrante do presente.

1.2. Segue planilha com os itens licitados:

CÓD TCE/MT	DETALHAMENTO DO ITEM	MARCA	UNID.FORN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
4901050 4	BASE PARA RELE FOTOCELULA COM SUP FIXO BRM-2	ALLED	UNIDADE	353,0000	7,9500	2.806,35
4901051 8	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 °C, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	VATHISA	METRO	11420,0000	2,6500	30.263,00
4901051 13	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 16 A	ELETROMAR	UNIDADE	382,0000	12,3000	4.698,60
4901051 14	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 20 A	ELETROMAR	UNIDADE	349,0000	14,0000	4.886,00
4901052 21	FITA DUPLA FACE DE ALTA ADERENCIA, FABRICADA COM LINEAR DE POLIESTER E ADESIVO DE MASSA ACRILICA. O ADESIVO TRANSPARENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE 1MM DE ESPESSURA, 9MM DE LARGURA X 20M DE COMPRIMENTO	ADELBRAS	UNIDADE	528,0000	19,5000	10.296,00
4901053 36	PLACA CEGA 4X2	PLUZIE	UNIDADE	425,0000	1,6500	701,25
4901054 43	PULSADOR CAMPAINHA	WEG	UNIDADE	33,0000	9,8000	323,40
4901054 44	QUADRO DE DISTRIBUICAO, BARRAMENTO TRANSVERSAL, QUANTIDADE CIRCUITOS 18, CARACTERISTICAS ADICIONAIS PARA DISJUNTORES DIN, 250 A, APlicacao PROTECAO CIRCUITO ELETTRICO, TIPO SOBREPOR, MATERIAL RESINA TERMOPLASTICA, NORMAS TECNICAS DIN OU UL, ACESSORIOS	GOMES	UNIDADE	77,0000	825,0000	63.525,00
4901055 48	SENSOR DE PRESENCA PARA INSTALAR EM SOquete E27, COM FUNCAO FOTOCELULA. CARACTERISTICAS: PARA INSTALACAO EM SOQUETE E27. TENSAO: 110 A 240 VAC / 50 60 HZ, BIVOLT AUTOMATICO. ANGULO DE DETECCAO DO MOVIMENTO: 360°. ALCANCE: 6 METROS TRANSVERSAIS. AJUST	SOPRANO	UNIDADE	236,0000	25,0000	5.900,00
4901055 49	SUPORTE PARA FIXACAO DE DISJUNTOR 35MM PERFORANTE	AIEDEM	UNIDADE	226,0000	7,2000	1.627,20
4901057 68	DISJUNTOR DIN BIPOLAR CORRENTE NOMINAL 40 A	ELETROMAR	UNIDADE	342,0000	12,0000	4.104,00
4901057 71	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 100 A	ELETROMAR	UNIDADE	172,0000	80,0000	13.760,00
4901057 74	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 16 A	ELETROMAR	UNIDADE	187,0000	12,5000	2.337,50
4901058 77	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 25 A	ELETROMAR	UNIDADE	142,0000	17,5000	2.485,00
4901058 78	DISJUNTOR DIN TRIFASICO CORRENTE NOMINAL 32 A	ELETROMAR	UNIDADE	232,0000	22,5000	5.220,00
4901058 84	DISJUNTOR DIN UNIPOLAR CORRENTE NOMINAL 16A	ELETROMAR	UNIDADE	377,0000	4,7000	1.771,90

4901059 88	LAMPADA BULBO LED ?50W DE POTENCIA NOMINAL - BASE DE ENCAIXE E27 - BIVOLT - COR BRANCA FRIA 6500K ? COM FLUXO LUMINOSO DE NO MINIMO 4500 LUMENS - COM CERTIFICACAO: INMETRO E PROCEL (PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM).	AVANT	UNIDADE	348,0000	13,5000	4.698,00
4901059 90	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 20 MM, 1/2 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, LAJE.	DAL PLAST	UNIDADE	335,0000	1,7500	586,25
4901059 94	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 25 MM, 3/4 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, PAREDE.	DAL PLAST	UNIDADE	145,0000	2,0000	290,00
4901059 95	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCAVEL, DN 32 MM, 1 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS, FORRO.	DAL PLAST	UNIDADE	345,0000	2,8000	966,00
4901060101	BUCHA DE NYLON S5 COM PARAFUSO PHILIPS	CISER	UNIDADE	3250,0000	0,0800	260,00
4901060105	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 C, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	VATHISA	METRO	2900,0000	3,2400	9.396,00
4901061110	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM 1 POLEGADA, PARA CIRCUITOS TERMINAIS	PLASTBRAS	METRO	2260,0000	2,1500	4.859,00
4901062126	PARAFUSO CHIPBOARD CABECA FLANGEADA PHILIPS 3.5 X 35 BICROMATIZADO	CISER	UNIDADE	3230,0000	0,1500	484,50
4901063129	PRENSA CABO - NYLON 1/2, FABRICADO EM NYLON -6 (POLIAMIDA-6), COM GRAU DE PROTECAO IP-68	DECORLUX	UNIDADE	340,0000	4,2000	1.428,00
4901063133	RELE PROGRAMADOR HORARIO 110/220V	SOPRANO	UNIDADE	102,0000	60,0000	6.120,00
4901063134	ROLDANA DE PORCELANA 76 X 79	TIPO	UNIDADE	412,0000	4,3000	1.771,60
4901063135	TRILHO DIN TS35 ZINCADO LISO BARRA 2 METROS	AIEDEM	UNIDADE	259,0000	12,0000	3.108,00
4901064142	BARRAMENTO PARA ELETRICIDADE PARA QUADRO ELETTRICO BIFASICO DE SOBREPOR TIPO PENTE PARA 24 DISJUNTORES EM COBRE, COM CAPACIDADE DE CONDUCAO DE 50A	DECORLUX	UNIDADE	40,0000	50,0000	2.000,00
4901065152	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 25 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 C, PARA DISTRIBUICAO	VATHISA	METRO	2330,0000	16,0000	37.280,00
4901067168	CAIXA POLIFASICA ACRILICA ATE 100 AMPERES	TAF	UNIDADE	130,0000	82,0000	10.660,00
4901067172	CONECTOR - CONECTOR CPD 10MM, 120, PROJETADO PARA DERIVACAO POR PERFORACAO DO ISOLAMENTO EM REDES	ALLED	UNIDADE	830,0000	8,5000	7.055,00
4901068185	DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO CLASSE II 20KA 275V	SOPRANO	UNIDADE	160,0000	27,0000	4.320,00
4901068186	ELETRODUTO DE ACO GALVANIZADO ELETROLITICO DN 20MM 3/4 POLEGADA, TIPO LEVE	ZETONE	METRO	640,0000	24,5000	15.680,00
4901069189	ELETRODUTO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE), CORRUGADO, COM DIAMETRO DE 2"	PLASTBRAS	METRO	2220,0000	4,1500	9.213,00
4901070197	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL, PVC, DN 75 MM 2.1/2 POLEGADA	TRAVESSONI	METRO	280,0000	15,9000	4.452,00
4901070201	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 2 POLOS 20A	SOPRANO	UNIDADE	460,0000	36,5000	16.790,00
4901071205	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 2 POLOS 50A	SOPRANO	UNIDADE	160,0000	37,7000	6.032,00
4901071206	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR/DR 2 POLOS 63A	SOPRANO	UNIDADE	160,0000	84,9000	13.584,00
4901073218	LAMPADA ELETRONICA 25W X127V	AVANT	UNIDADE	280,0000	6,5000	1.820,00
4901074224	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE EMBUTIR PARA 3 DISJUNTORES	GOMES	UNIDADE	182,0000	16,5000	3.003,00

4901075226	NEMA OU 4 DIN, CONTENDO 1 CAIXA DE EMBUTIR QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO	GOMES	UNIDADE	61,0000	900,0000	54.900,00
4901076235	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 120 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 C, PARA DISTRIBUICAO	VATHISA	METRO	520,0000	104,0000	54.080,00
4901078240	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 50 MM ² , ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, COM ISOLACAO ESTRUTURADA DE POLIETILENO TERMOFIXO XLPE A 90 C, PARA DISTRIBUICAO	VATHISA	METRO	1450,0000	44,0000	63.800,00
4901079248	CABO ELETTRICO CABO DE COBRE UNIPOLAR 240MM ² , TENSÃO NOMINAL ATÉ 0,6/1 KV, ISOLACAO EM COMPOSTO TERMOFIXO (EPR) 90OC., ABNT NBR NM 280, COR PRETO.	VATHISA	METRO	182,0000	199,0000	36.218,00
4901080259	QUADRO DE DISTRIBUICAO, BARRAMENTO TRANSVERSAL, QUANTIDADE CIRCUITOS 18, CARACTERISTICAS ADICIONAIS PARA DISJUNTORES DIN, 250 A, APlicacao PROTECAO CIRCUITO ELETTRICO, TIPO SOBREPOR, MATERIAL RESINA TERMOPLASTICA, NORMAS TECNICAS DIN OU UL, ACESSORIOS	GOMES	UNIDADE	21,0000	945,0000	19.845,00
4901080261	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO	GOMES	UNIDADE	18,0000	770,0000	13.860,00
4901082273	CABO FLEXIVEL 1KV 70MM AZUL	VATHISA	METRO	890,0000	43,0000	38.270,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A vigência do Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, a partir da assinatura, em conformidade com o Art. 84 da Lei 14.133/2021, cujo prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, e renovação do quantitativo desde que seja comprovado o preço vantajoso para administração.

2.2.Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santo Antônio de Leverger/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o material eletrico referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos emlei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3.Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial SRP nº. XX/2025, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o faturamento dos produtossn entregues.

3.2.Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, pro rata dia.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1.Prazo de entrega: Em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho emitida pela Prefeitura ou Secretaria Requisitante após confirmação do pedido.

4.2. A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas, para remessa do material eletrico, sendo que as quantidades mencionadas são estimadas para 01 (um) ano com a possibilidade de renovação do saldo conforme previsão da lei.

4.3.Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora tambémdescarregar e armazenar o material eletrico em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

4.4. Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos do material eletrico no momento da entrega. Embalagens violadas, com avaria, produtos manchados, sujos ou produtos com aparênciac duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.

4.5.Não serão aceitos na entrega, eletrico de marcas ou serviços diferentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s).

4.6.Verificada a desconformidade de algum do material eletrico, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo previamente acordado entre as partes, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

4.7.Toda e qualquer entrega do material eletrico fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificadaà(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas em



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:-

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setorcompetente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:-

- 5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- 5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;
- 5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- 5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento;
- 5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto (material eletrico) da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da Prefeita Municipal.

6.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d), da Lei nº. 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA VIII – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

8.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.7.6.1. por razão de interesse público; ou

8.7.6.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício ou subsequente.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenadora da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI – DO RECEBIMENTO

11.1. Para o recebimento do objeto desta licitação deverá ser seguido a seguinte forma:-

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12.2. O servidor designado para ser fiscal da ata de registro de preço, é o senhor **EDFRAN CAPELÃO SOUZA**, CPF n. 029.XXX.491-28, conforme Portaria 205/GP/2025.

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A CONTRATADA fica ciente de que deve estrita obediência aos fundamentos, princípios e regras contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub.

13.2. A CONTRATADA tem ciência de que dado pessoal é a informação relacionada à qualquer pessoa natural identificada ou identificável, considerando-se o dever das partes à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade humana, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, sempre tendo por escopo propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo dos dados pessoais a que tiver acesso em razão deste contrato, bem como a lhes dar tratamento adequado, nos termos da LGPD e suas alterações e regulamentações posteriores, comprometendo-se a cumprir, inclusive, as eventuais orientações do Controlador e do Encarregado de Dados Pessoais do município CONTRATANTE especificamente ao presente contrato.

§ 1º A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos da finalidade pública para que foram tratados, muito menos utilizá-los sem que haja relação com a execução dos serviços especificados no contrato em referência.

§ 2º Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação expressa do município CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas operações de tratamento.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o município CONTRATANTE está exposto.

13.5. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar em virtude deste contrato, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§ 1º A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias ou diligências por parte do município CONTRATANTE em razão das responsabilidades e deveres inerentes à LGPD e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º A CONTRATADA deverá apresentar ao município CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.6. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados em razão deste contrato, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao município CONTRATANTE, sempre que solicitado.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do município CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário ou terceiros das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.7. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do município



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATANTE, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Parágrafo único. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao fiscal ou gestor do presente contrato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

Parágrafo único. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. Encerrada a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo município CONTRATANTE e, em até trintadias corridos, lavrará uma declaração externando que eliminou completamente os Dados Pessoais a que teve acesso e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADAtenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

§ 1º A declaração a que se obriga a CONTRATANTE, mencionada nesta cláusula, será condição indispensável para liquidação e pagamento dos valores finais a ela devidos e de responsabilidade do município CONTRATANTE.

§ 2º Em não havendo saldo final a ser pago e não observando a CONTRATANTE o prazo previsto no *caput* deste artigo, serão-lhe-á aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, tendo como limite total da avença celebrada entre as partes, independentemente de ter-se expirado a vigência contratual.

13.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e resarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo município CONTRATANTE, em face das finalidades pretendidas neste contrato.

13.12. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo município CONTRATANTE.

Parágrafo único. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo da multa contratual estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA XIV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

14.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuênciada empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub.

14.2. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

14.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

14.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa detentora da presente ata.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT
CONTRATANTE

R J M COMERCIAL LTDA
CNPJ 20.XXX.901/0001-94
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: